



Município de Capanema - PR

LEI Nº 17, DE 07 DE MARÇO DE 1975.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Cartas de Datas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono à seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Cartas de Datas em favor dos adquirentes dos terrenos urbanos e suburbanos remanescentes da Planta Geral da cidade de Capanema.

§ 1º - Consideram-se remanescentes os imóveis que não constem de nenhum título de domínio expedido pelo Município, mesmo que figurem no cadastro ou em comprovante de pagamento de tributos.

§ 2º - São adquirentes, para efeitos desta Lei, aqueles em cujos nomes estejam cadastrados os imóveis, ou que venham a provar esta condição através de documento de compra ou recibo de imposto.

Art. 2º - A carta da data, de que trata o artigo anterior, só será expedida após prévia comprovação, feita pelo interessado, de que o imóvel não consta de nenhum registro imobiliário em nome do requerente ou de seu antecessor, quando for o caso.

Art. 3º - A expedição de Carta de Data, nos termos desta Lei, obriga o interessado ao pagamento das taxas e emolumentos, instituídas pelo Código Tributário do Município.

Art. 4º - A expedição de Cartas de Datas de que trata o Art. 1º da presente Lei, só poderá ser efetuada após a Inscrição da Planta Geral da Cidade do Registro de Imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, aos 07 dias do mês de março de 1975.
Registre-se e Publique-se

EGON PAULO GRAMS
Chefe de Gabinete

ROLANDO DEMETRIO MARUSSI
Prefeito Municipal